

RESOLUÇÃO Nº. 11/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES NA ÁREA DA SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, VISANDO O FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-PESQUISA-SERVIÇOS-COMUNIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ALTERANDO A RESOLUÇÃO 29/2022.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5ªRS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, no que compete ao SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 80.281 de 05 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Lei nº. 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios; e a necessidade de fixar diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento de Estágios Obrigatórios na rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino e instituições médico hospitalares, programas de



residência e a gestão do CIS5ªRS para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Instituir princípios, diretrizes e objetivos para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre as Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares na Área da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, visando o fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo nominado de **COTECIS – Cooperação Técnica Ensino Consórcio Intermunicipal de Saúde.**

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem como objetivos:

- I. Organizar o acesso aos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS como cenários de práticas para o aprimoramento na formação de estudantes e trabalhadores de nível médio, técnico profissionalizante, superior e de pós-graduação, incluindo residência em saúde; e
- II. Estabelecer, com base no diálogo permanente, articulações das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no SUS no âmbito do CIS5ªRS.

Art. 3º Deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. Integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade, estruturando o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS como campo de aprendizagem e formação crítica de estudantes e trabalhadores;
- II. Formação de estudantes e trabalhadores da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, tendo como eixos a abordagem integral do processo saúde-doença e de seus determinantes sociais, a formação de vínculo e responsabilização pelo cuidado, a participação social, o trabalho em equipe multiprofissional, a formação de redes de atenção;
- III. Formação integral dos estudantes e trabalhadores da saúde, nos campos da teoria, da tecnologia, da prática e da ética, capazes de tomada de decisão compartilhada com a equipe multiprofissional e os usuários;
- IV. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares e da gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS com a democracia institucional, estimulando a participação dos profissionais de saúde nos espaços

coletivos de cogestão dos serviços e das equipes de saúde, incluindo a formação dos estudantes e trabalhadores nos temas da gestão democrática e participativa dos sistemas, das ações e dos serviços de saúde;

V. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares com os princípios e as diretrizes, programas e políticas de saúde do SUS, que deverão, obrigatoriamente, compor os conteúdos de todo e qualquer estágio, curso ou programa, independentemente de sua duração;

VI. Compromisso das instituições de ensino, instituições médico hospitalares e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, com participação ativa da comunidade e das instâncias do controle social;

VII. Compromisso das instituições de ensino, instituições médico hospitalares e da gestão do CIS5ªRS com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral com ênfase no enfrentamento dos determinantes sociais do processo saúde-doença e na saúde coletiva, com base na epidemiologia, na prevenção e na promoção da saúde; reabilitação e manutenção.

VIII. Respeito à diversidade humana, à multiculturalidade, ao estado laico e à autonomia dos cidadãos, com base na formação crítica fundada em princípios éticos, combatendo toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação;

IX. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares com o desenvolvimento de atividades que articulem ensino-pesquisa-extensão às necessidades locais, tendo por base o planejamento local e a intersetorialidade, as políticas nacionais, estaduais e municipais do SUS e suas diretrizes clínicas e de boas práticas;

X. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares e da gestão do CIS5ªRS e de todos os municípios consorciados com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede, e com a segurança do usuário, tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de práticas; e

XI. Integração das ações de formação aos processos de educação permanente em saúde voltados aos trabalhadores do CIS5ªRS, bem como dos municípios consorciados, podendo ser através de ensino à distância.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições de ensino e instituições médico hospitalares com o CIS5ªRS, será elaborado com base no modelo a ser disponibilizado em Edital de Chamamento, ao qual será dada a devida publicidade. O qual após ser firmado



ensejará na pactuação do Plano de Atividades de Integração Ensino-Pesquisa-Serviços-Comunidade e Plano de Contrapartida, conforme modelos a serem disponibilizados.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ORGANIZATIVAS

Art. 5º O processo deverá envolver todas as instituições de ensino e instituições médico hospitalares que tenham interesse na utilização dos equipamentos públicos de saúde do CIS5ªRS como cenário de prática para seus estagiários, estudantes ou residentes;

§1º A Comissão Técnica de Gestão, será o responsável pela coordenação das relações oriundas dos Termos de Cooperação Técnica a serem firmados com todas as Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares que demonstrarem interesse, sendo procedida a devida publicidade, visando garantir transparência e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§2º Os Termos de Cooperação Técnica terão validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse comum das partes envolvidas ou denunciado mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

§3º Eventuais alterações ao Termo de Cooperação Técnica deverão ser solicitadas pela parte interessada à Comissão Técnica de Gestão, a qual avaliará a solicitação deliberando pela aprovação ou não e em caso de deferimento, o Termo de Cooperação Técnica será aditivado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO

Art. 6º Será constituída a Comissão Técnica de Gestão, com as seguintes atribuições:

- I. Aprovar os Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada instituição de ensino e instituição médico hospitalar.
- II. Acompanhar a execução e realizar o monitoramento dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre o CIS5ªRS e as Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares;
- III. Acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no âmbito do CIS5ªRS.

§1º A Comissão Técnica de Gestão terá a seguinte composição mínima:

- a) 01 (um) representante do Conselho Consultivo do CIS5ªRS;
- b) 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar participante, além da COREME (Comissão de Residência Médica) e da COREMU (Comissão de

Residência multiprofissional) de cada instituição que ofereça programas de residência em saúde, após adesão ao termo de cooperação técnica;

c) 01 (um) representante do CIS5ªRS.

§2º A Diretora Executiva do CIS5ªRS nomeará os representantes indicados para a Comissão Técnica de Gestão, podendo haver substituições em caso de desligamento da instituição a que pertencem.

§3º Para cada representação deverá ser indicado um suplente.

Art. 7º A Comissão Técnica de Gestão deverá ser constituída no mesmo dia da assinatura dos Termos de Parceria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete às instituições de ensino e instituições médico hospitalares:

- I. Participar e manter representação na Comissão Técnica de Gestão;
- II. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, definindo conjuntamente metas e ações para melhoria dos indicadores de saúde local e da atenção prestada, para atender as necessidades da população;
- III. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e comunidades de modo integrado, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades e demandas da população;
- IV. Garantir a participação dos estudantes e trabalhadores de saúde no planejamento e avaliação das atividades que serão desenvolvidas em parceria com os serviços de saúde;
- V. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo docentes, preceptores ou supervisores da instituição de ensino e instituição médico hospitalar, sendo a periodicidade estabelecida conforme a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- VI. Acordar, junto à gestão do CIS5ªRS medidas que mantenham a atenção ao usuário contínua, coordenada, compartilhada e integral, evitando descontinuidade do atendimento, superlotação do serviço ou prejuízos à qualidade da atenção à saúde ao usuário do SUS;

VII. Garantir a identificação do docente, preceptor ou supervisor no serviço, que será responsável pelo atendimento prestado, especialmente no caso dos estudantes de nível médio e graduação;

VIII. Promover a realização de ações, com foco na melhoria da saúde das pessoas e da coletividade, com base nas diretrizes, protocolos e normas técnicas do SUS, bem como contribuir para seu desenvolvimento;

IX. Contribuir de maneira corresponsável com os trabalhadores da rede de serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, por meio de agenda de capacitações a ser apresentada conforme plano individualizado de contrapartida;

X. Oferecer aos trabalhadores da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base nos programas disponibilizados pelo CIS5ªRS aos seus consorciados, bem como Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XI. Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre instituições de ensino e instituições médico hospitalares, programas de residência em saúde e serviços;

XII. Fomentar ações de valorização e formação voltadas para os preceptores – participação em pesquisas, certificação da atividade de preceptoria, estímulo à carreira, acesso a cursos, congressos, dentre outros – que deverão ser descritas nos Termos de Cooperação Técnica e no Plano Individualizado de Contrapartida;

XIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação com base nas necessidades locais;

XIV. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

XV. Estabelecer mecanismos de apoio e assistência estudantil quando o campo de prática for de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais, ou quando a sede da instituição de ensino e instituição médico hospitalar for fora do município sede do CIS5ªRS;

XVI. Incentivar processos colegiados de acompanhamento educacional para curso de graduação ou Programa de Residência em Saúde, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento da dimensão

XVII. pedagógica das atividades de integração ensino-saúde, compostas por representantes do corpo docente, das Comissões de Residência em Saúde, dos estudantes, dos preceptores

dos serviços, dos gestores da saúde, dos órgãos de controle social em saúde ou da comunidade local; e

XVIII. Provisão dos EPI'S e dos materiais de consumo para uso dos alunos durante a permanência nos campos de estágio;

XIX. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos da legislação vigente;

XX. Estabelecer mecanismo para observância da confidencialidade e sigilo por parte dos alunos, mesmo após o término das atividades, nos termos da legislação vigente;

Art. 9º Compete à Gestão do CIS5ªRS:

I. Mobilizar o conjunto das instituições de ensino e instituições médico hospitalares que utilizam a rede de serviços do CIS5ªRS como campo de prática para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade;

II. Participar e manter representação na Comissão Técnica de Gestão;

III. Definir critérios equânimes relativos à inserção das instituições de ensino e instituições médico hospitalares nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nos parâmetros do Ministério da Educação e conforme preceitos do SUS;

IV. Definir de forma articulada com as instituições de ensino e instituições médico hospitalares os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/ preceptorial;

V. Promover a reflexão sobre a prática e a troca de saberes entre os estudantes, trabalhadores de saúde e usuários, na identificação e discussão de problemas vivenciados no processo de ensino e trabalho;

VI. Desenvolver processos de qualificação e avaliação do docente e preceptor, compartilhada entre instituições de ensino e instituições médico hospitalares, programas de residência em saúde e serviço;

VII. Disponibilizar as instalações e equipamentos nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CIS5ªRS, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnicos profissionalizantes, graduação, pós graduação e de programas de residência em saúde.

CAPÍTULO V

DOS PLANOS DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-PESQUISA-SERVIÇOS-COMUNIDADE

Art. 10º As instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão apresentar Plano de Atividade de Integração Ensino-Pesquisa-Serviços-Comunidade, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

§1º Os planos de atividades de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade deverá conter:

- a) descrição das atividades de ensino a serem desenvolvidas em cada serviço de saúde;
- b) descrição das atividades e atribuições dos docentes, supervisores e preceptores;
- c) relação quantitativa residente/preceptor, estagiário/supervisor ou outros arranjos, garantindo atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d) proposta de avaliação dos planos de atividades ensino-pesquisa-serviços-comunidade, com definição de metas e indicadores;
- e) descrição da carga horária destinada aos princípios e diretrizes do SUS, bem como às políticas e programas de saúde afins, em cada curso, programa ou estágio; e
- f) descrição da carga horária destinada à atenção especializada;

§ 2º Toda e qualquer contrapartida deverá ser aprovada pela Equipe Técnica e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES

Art. 11º As instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS no âmbito do CIS5ªRS, mediante contrapartida pactuada no Plano de Contrapartida, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica;

§1º A contrapartida das instituições de ensino e instituições médico hospitalares dar-se-á por meio de:

- I. Oferta de processos formativos, de interesse do Consórcio, para os trabalhadores e gestores do CIS5ªRS e dos municípios consorciados, em especial cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, cujos critérios de seleção dos servidores serão elaborados pelo CIS5ªRS.

II. Assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade;

III. Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias voltadas para o Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade, cujo desenvolvimento deverá estar previsto nos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço e nos Planos de Contrapartida;

IV. Oferta de residência em saúde nos cenários de prática sob gestão do CIS5ªRS, não podendo esta modalidade ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do total das contrapartidas.

V. Investimento na aquisição de equipamentos, infraestrutura e material permanente e outros bens diretamente voltados ao ensino;

VI. Cessão de espaço físico e equipamentos.

§2º Toda e qualquer contrapartida deverá ser aprovada pela Equipe Técnica e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§3º A contrapartida de cada instituição de ensino e instituição médico hospitalar corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes, nas unidades utilizadas como cenários de práticas, obedecido os seguintes cálculos:

I. Curso de nível médio/técnico: CHT x R\$2,00 (dois reais);

II. Curso de graduação (exceto Medicina) CHT x R\$ 6,00 (seis reais);

III. Curso de graduação de Medicina CHT x R\$ 10,00 (dez reais);

IV. Cursos de pós-graduação, incluindo residência médica e multiprofissional e internato: CHT x R\$ 10,00 (dez reais).

§4º A CHT será obtida pela fórmula: $CHT = NA \times NG \times CHI$, onde:

a) NA = número de participantes por grupo;

b) NG = número de grupos;

c) CHI = carga horária por participante; e

d) CHT = carga horária total.

§5º O valor de referência apurado será convertido em bens ou serviços, descritos no §1º deste artigo, respeitada a legislação vigente.

§6º A contrapartida das Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares deverá ser destinada à estruturação da Rede SUS, no âmbito do CIS5ªRS, e deverá ser aplicada prioritariamente na Unidade de Saúde campo de atuação da instituição de ensino e instituição médico hospitalar.

§7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, mediante aprovação da Comissão Técnica de Gestão e aditivo da pactuação.

Art. 12º As contrapartidas das instituições de ensino e instituições médico hospitalares serão pactuadas no Plano de Contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado devendo ser protocolados à Equipe Técnica do CIS5ªRS, para análise e aprovação e posterior aprovação pela Comissão Técnica de Gestão, juntamente com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

Art. 13º O Plano de Contrapartida juntamente com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade serão apreciadas pela Equipe Técnica do CIS5ªRS no prazo de 10 (dez) dias e encaminhada para ratificação da Comissão Técnica de Gestão que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14º Os cursos oferecidos aos trabalhadores do CIS5ªRS e dos municípios consorciados como contrapartida deverão ser elaborados com base em definições da Equipe Técnica do CIS5ªRS com anuência da Comissão Técnica de Gestão;

Art. 15º Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, deverá a instituição apresentar valor de proposta a ser aprovado pela Comissão Técnica de Gestão.

§1º Quando ocorrer a necessidade não prevista de utilização de espaço físico da Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar, o Plano de Contrapartida poderá ser apostilado.

§2º Caberá a Equipe Técnica do CIS5ªRS em conjunto com a Comissão Técnica de Gestão:

- I. O gerenciamento da utilização dos espaços físicos;
- II. As providências relativas aos procedimentos e documentos de aprovação de valores e comprovação da utilização da contrapartida.

Art. 16º No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes, o CIS5ªRS apresentará justificativa comprovando que estes deverão ser utilizados na implantação e melhoria dos campos de atuação, sendo vedada sua utilização para outros fins, constando nos autos a anuência da Comissão Técnica de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar deverá apresentar Carta de Doação do bem ao CIS5ªRS no ato da entrega.

Art. 17º O cumprimento integral das contrapartidas deverá ser semestral.

Art. 18º A comprovação do cumprimento anual da contrapartida será formalizada pela Equipe Técnica do CIS5ªRS e pela Comissão Técnica de Gestão, a qual será emitida ao final do exercício financeiro, sendo considerado o cumprimento de 100% (cem por cento) do previsto.

Art. 19º O não cumprimento integral da contrapartida no exercício é fato impeditivo para cessação de campos de estágios para o semestre subsequente e deverá ser informado à Comissão Técnica de Gestão.

CAPÍTULO VII

DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 20º A instituição com interesse de formalização ao Termo de Cooperação Técnica, deverá informar sua intenção nos moldes do Edital de Chamamento a ser publicado, apresentando toda a documentação elencada, salientando-se a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Art. 21º Após o Credenciamento serão formalizados os Termos de Cooperação Técnica, os quais serão firmados pela Diretoria Executiva CIS5ªRS, pelo representante da Instituição de Ensino e/ou Instituição Médico Hospitalar e por 2 (duas) testemunhas, sendo imprescindível a devida publicidade a tal instrumento;

CAPÍTULO VIII

DAS SOLICITAÇÕES DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 22º As vagas de estágio serão publicadas semestralmente em ato oficial pelo CIS5ªRS.

Art. 23º Para composição dos grupos de alunos em cada campo de estágio, deverá ser observado o limite de alunos estabelecido, no ato publicado semestralmente pelo CIS5ªRS.



Art. 24º As solicitações de campo de atuação se darão semestralmente através de protocolo encaminhado a Equipe Técnica do CIS5ªRS, após a publicação do número de vagas disponíveis.

Art. 25º O prazo para a solicitação de campo de atuação para o semestre subsequente pelas Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares, será de no máximo 15 (quinze) dias após a publicação das vagas de estágio.

Art. 26º As deliberações para campo de atuação, solicitadas serão apreciadas pela Equipe Técnica do CIS5ªRS no prazo de 10 (dez) dias encaminhada para ratificação da Comissão Técnica de Gestão que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco).

PARÁGRAFO ÚNICO – A distribuição de vagas se dará de forma equânime entre todas as instituições de ensino e instituições médico hospitalares, conforme solicitações de campo de atuação, encaminhadas tempestivamente, nos termos do artigo 25.

Art. 27º Após o retorno da decisão final da Comissão Técnica de Gestão, a Equipe Técnica do CIS5ªRS deverá se comunicar com as instituições de ensino e instituições médico hospitalares, para prosseguimento da preparação dos campos de atuação dos estagiários e residentes, devendo procederem o encaminhamento do Plano de Atividades de Integração Ensino – Serviço - Comunidade e do Plano de Contrapartida, conforme modelos a ser disponibilizado, os quais serão submetidos às devidas aprovações.

Art. 28º Caberá a Equipe Técnica do CIS5ªRS a adoção das providências para organização das solicitações de campos de atuação na estrutura das dependências do Consórcio.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS, DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES

Art. 29º A realização do estágio, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício para o estagiário ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração, pelo CIS5ªRS.

Art. 30º São obrigações:

I. Da Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar:

- a) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades do CIS5ªRS;
- b) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- c) Exigir que o aluno se apresente no campo de atuação adequadamente uniformizado, de acordo com as características do serviço;
- d) Garantir a presença diária do professor/supervisor que acompanha o grupo de estagiários, nos termos do disposto no §1º, art. 3º da Lei 11.788/08, o qual deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão;
- e) Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- f) Orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional;
- g) Responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;
- h) Cumprir a contrapartida pactuada, efetivando toda a pactuação no exercício.

II. Do CIS5ªRS:

- a) Garantir a disponibilidade, das unidades concedidas como campo de atuação de estágio;
- b) Indicar um profissional do serviço, para acompanhar os estágios, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do campo de estágio obrigatório concedido;
- c) Providenciar os Termos de Doação sem encargos e adoção das providências para incorporação ao Patrimônio dos bens permanentes recebidos como contrapartida.
- d) Encaminhar à Comissão Técnica de Gestão Avaliação Semestral.

Art. 31º Cabe a Equipe Técnica do CIS5ªRS, monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos concedidos em qualquer dos estabelecimentos de saúde sob sua responsabilidade diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Resolução.

Art. 32º Assim que aprovados os campos de estágio, as instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão informar a Equipe Técnica do CIS5ªRS os nomes do coordenador do curso e dos supervisores dos estágios para cada grupo e/ou estagiário, com o respectivo registro no conselho de classe.

CAPÍTULO X DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33º As instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão apresentar a Equipe Técnica do CIS5ªRS os seguintes documentos referentes à cada curso ou programa de residência:

I. Estágio obrigatório:

- a) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;
- b) Autorização do MEC, Núcleo Estadual de Educação, autorização do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou Conselho Municipal de Educação, aplicável ao curso;
- c) Declaração contendo a apresentação do Responsável Técnico;
- d) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino e instituição médico hospitalar para os estagiários.

II. Residências:

- a) Documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao MEC;
- b) Documento comprobatório de matrícula do residente no sistema do MEC ou MS;
- c) Documento comprobatório dos residentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade formadora, conforme previsto no Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência (NR);

CAPÍTULO XI DA FORMALIZAÇÃO DOS PLANOS

Art. 34º Concluída a fase de análise e pactuação, a Equipe Técnica do CIS5ªRS deverá encaminhar a Comissão Técnica de Gestão as documentações respectivas em conjunto com a pactuação dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada Instituição de ensino e instituição médico hospitalar devidamente aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida terão prazo de vigência de um semestre com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao semestre para o qual os campos de atuação foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Art. 35º A Comissão Técnica de Gestão encaminhará os planos aprovados à Equipe Técnica do CIS5ªRS para assinatura do Despacho Autorizativo pela Diretoria Executiva do CIS5ªRS.

§1º Os estágios obrigatórios e residências só poderão ser iniciados após a assinatura do Despacho Autorizativo

Art. 36º Será disponibilizada avaliação para o estagiário, para a Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar e para o responsável no CISªRS, que deverá ser preenchida conforme modelo a ser disponibilizado.

§1º A avaliação do Estagiário deverá ser realizada ao término do período de cada disciplina do estágio.

§2º A avaliação do Supervisor e do responsável pelo CIS5ªRS deverá ser realizada semestralmente ou no término do período do estágio.

Art. 37º A Equipe Técnica do CIS5ªRS será responsável por realizar a Avaliação Geral dos Campos de Atuação, conforme modelo a ser disponibilizado, que deverá ponderar as notas atribuídas nas avaliações realizadas pelos demais agentes envolvidos.

Art. 38º A inobservância das obrigações previstas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida deverão ser comunicadas a Comissão Técnica de Gestão, podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou rescisão do ajuste.

CAPÍTULO XII DO ADITAMENTO

Art. 39º Semestralmente a Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar deverá solicitar os campos de atuação nos termos desta Resolução, acompanhada de Declaração expedida pela Equipe Técnica do CIS5ªRS informando o cumprimento dos Planos de Atividade



de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de contrapartidas pactuados para o semestre, podendo haver acréscimo ou supressão de campos de atuação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei 11.788/2008 deverá ser providenciado pela Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme Modelo a ser disponibilizado, cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição e do estagiário.

§1º O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio individual.

Art. 41º A celebração e implementação dos Termos de Cooperação Técnica serão monitoradas e avaliadas por meio de indicadores e respectivas metas, a serem definidos objetivamente pela Comissão Técnica de Gestão;

Art. 42º Os estágios deverão ser incorporados ao CIS5ªRS obedecendo à assinatura dos Termos de Cooperação Técnica, com os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço e Planos de Contrapartida específicos, resultantes da pactuação entre o CIS5ªRS e cada instituição de ensino, instituição médico hospitalar ou programa de residência responsável pelo curso.

§ Único A Comissão Técnica de Gestão será responsável pela gestão e acompanhamento dos estágios, após a assinatura dos Termos de Cooperação Técnica.

Art. 43º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 03 de julho de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná -
CIS5ªRS**

